



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.642

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 330 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1.249, de 3.12.1957 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

RESOLVE:

Pôr à disposição da Justiça Eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos, Raimundo R. de Sena Maués, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Divisão de Administração da Imprensa Oficial, padrão N. do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 331 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Comissionar o Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viação, para ir à Capital da República tratar de interesses da Administração Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 332 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Wilson Sá Ferreira, ocupante efetivo do cargo de Engenheiro, padrão M. do Quadro Único, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, durante o impedimento do titular engenheiro Jarbas de Castro Pereira, que foi comissionado, nesta data, para ir à Capital da República tratar de interesse da Administração pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DO ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, alterado pelo art. 20, § 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, Manuel Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Porteiro, padrão C. do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Miguel Pereira Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Prêtor em S. José do Gurupi, distrito judiciário da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Prêtor em Camiranga distrito judiciário da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.641, de 25 de dezembro de 1957.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez para exercer a função de

delegado de polícia do Município de Bujarú, vago com a dispensa do 10. tenente reformado daquela milícia, Antonio Rosa da Cunha.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maximino Campos Filho, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Colêtor de Tucuruí para a de Moju, vago com a remoção de Manoel Belém para Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Batista de Lima, para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Expediente, padrão K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a nomeação de Carlos Victor Pereira para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 24/12/57

Petições:

2567 — Da Panair do Brasil S. A. — Pague-se. Ao S.E.F.
2566 — De Paulina das Dores Souza Carmo — Ao parecer do D.P..
S/n — De Zólma Teodora da Costa — Informe a S.E.C..
2050 — De Miracy Nunes dos Santos — Reconsiderar o despacho acima, deferir para três (3) meses a licença pedida.
2481 — De Maria Luiza Pereira da Serra — Como requer, nos termos do laudo médico, a partir de 28/9/57. Ao D.P..
2562 — De Valdomira Fross Pinheiro — Informe o D.P..
2203 — De Rosa Gama Cirillo — Deferido. Passa a receber como procuradora, satisfeita as exigências regulamentares pela Portaria em vigor, sobre recebimento de quantias, no Tesouro da S. F..
2565 — De Antonio Calvino — Como requer, nos termos do parecer da C.J. do D.P.. Ao S.E.F. para os devidos fins.

Ofícios:

N. 666, do Departamento de Estradas de Rodagem — De acordo. Encaminhe-se comunicação ao Sr. Diretor do D.E.R., nos termos do parecer da S.E.S..
— N. 961, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando oito (8) Títulos Definitivos — Assinados os Títulos, devolva-se-os à S.E.P..
— N. 960, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Maria Gilda Borba de Lima — Ao parecer do D. P..
— N. 1984, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Pague-se. Ao S.E.F..
— N. 303, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando o laudo médico de José Coutinho de Oliveira — Concedo 15 dias de licença, nos termos do laudo médico, devendo após ser promovido o processo de aposentadoria. Ao D.P..
Circular:

N. 1. do Sindicato dos Oficiais de Nautica em Transportes Fluviais no Estado do Pará — Acusar e agradecer.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centimetro por coluna	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente encaminhado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

Em 26/12/57

N. 247, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento — Encaminhe-se a S.E.F.

N. 206, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento — Encaminhe-se a S.E.F.

N. 01757 do Delegado Federal de Saúde da 3a. Região — Arquite-se.

N. 726, do Diretor-Presidente da Associação Comercial do Pará — Ciente. Arquite-se.

N. 32, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Acusar e agradecer.

N. 2074, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — A D.E. para conferir.

N. 52, da Prefeitura Municipal de Alenquer — Ao "dossier".

N. 96, do Teatro da Paz, encaminhando relatório — Ao "dossier".

N. 406, da Imprensa Ofi-

cial — Ciente. Acusar.

N. 384, da Imprensa Oficial, encaminhando o edital de Concorrência para fornecimento de material aquela Imprensa — A I.O.. Autorizo a publicação do edital, com a emenda sobre o exercício.

N. 554, do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitando providências no sentido de serem submetidos a inspeção de saúde, os funcionários, Valdemar de Abreu Frazão, Jaime Farache e Olimpio Pampolha — Encaminhe-se o processo ao D.E.R., para tomar conhecimento da informação retro, da Secretaria de Saúde.

N. 1202, do Departamento do Material, encaminhando relatório das atividades durante o período de 2/1 a 14/12/57 — Ao "dossier".

S/n, da Secretaria de Estado de Finanças — Responder comunicando as providências tomadas.

N. 1133, do Departamento do Material, em que é interessada Doralice Tabaranã da Costa — Dê-se conhecimento ao D.M., da informação da S.E.S., para as providências de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO

DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 23/12/57

Processos:

N. 5774, de J. Serruya — A 2a. Secção.

Ns. 937 e 208, do SAPS — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento para permitir a passagem, após a competente legalização.

N. 409, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5775, de Maria de Lourdes Ciriacó do Carmo — Como requer — A Secretaria para baixar portaria nos termos do art. 13 do Decreto n. 1534, de 27/8/54.

N. 7556, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 5777, de S.A. White Martins — Verificado entregue-se.

N. 5779, de Rafael Finoltein Schwarzbain — Verificado embarque-se.

N. 5780, de Produtos Vitória — Verificado, entregue-se.

N. 5710, do Banco de Crédito da Amazônia — A 2a. Secção.

N. 5778, de Indústrias Cacicque Ltda. — Verificado entregue-se.

N. 3, da Capitania dos Portos do Estado do Pará — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para permitir o embarque.

N. 5781, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

N. 5761, da Companhia de Gás do Pará.

Comunicação de Joventino Coutinho — A 2a. Secção.

Em 24/12/57

N. 5784, de Rudolf Julius Alfres Pohl — Verificado, embarque-

se.

N. 5783, de Alves Vidigal & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5782, de Resque & Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 5785, de Vance Vermon — Verificado, embarque-se.

N. 5786, de Dom João Costa — Verificado, embarque-se.

N. 5787, da Branja Azul — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2039, de Antonio José Carneiro — Este depósito foi liquidado posteriormente pelos despachos de ns. 2078 e 22391, de 11/10/57, em virtude de ter-se julgado extraviado esta petição. Em consequência archive-se.

N. 5789, de Fortunato Fassy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5788, do Norte Brasileiro de Explosivos Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 5792, de James Norman Stanfield — Verificado, embarque-se.

N. 147, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 5794, de Francisco Chacas Nogueira — Verificado, embarque-se.

N. 5795, de Artur Basilio dos Santos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5796, do Dr. Armando Sorte — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5793, do Curtume Amazônia Ltda. — Ao func. Aristides Cardias para verificar e informar.

N. 5797, do Dr. Herminio Pessoa — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 406, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 577, idem, idem.

—N. 419, da Campanha de Merenda Escolar (Representação da Amazônia, 1a. Região).

—N. 423, idem, Representação Regional da Amazônia (1a. Região).

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 16 a 20 de dezembro de 1957.

Autorizações para comerciar:

1 — Almid Trindade, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que João Vieira dos Santos outorga à sua esposa dona Irene Fernandes Passos.

2 — Agripino França de Farias, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Alice Machado de Farias.

3 — Lucídio Umbelino da Silva Filho, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Aizira Maués da Silva.

Estatutos:

4 — Waldemar Felgueiras Viana, advogado, requerendo o arquivamento da alteração dos Estatutos de "Erichsen S/A, Indústria e Comércio, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

Contratos de constituições:

5 — Machado & Bastos, estabelecidos nesta cidade, ao Largo da Sé, n. 93, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Fábrica de bebidas e derivados, importação, exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras; Prazo: Indeterminado; Sócios: Alice Machado de Farias e Maria de Souza Bastos, brasileira, casadas.

6 — Martinho & Brito, firma comercial, explorando o comércio de mercearia, à rua Gal. Gurjão, n. 34, nesta cidade, com Cr\$ 70.000,00 de capital, requerendo o arquivamento do seu contrato social prazo indeterminado, entre partes: Antonio Martinho da Silva, português, casado e Domingos da Silva Brito, brasileiro, solteiro.

7 — Antonia Maria Ribeiro, técnica em contabilidade, requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade por quotas "Produtos Vitória, Limitada" em sociedade anônima sob a denominação de "Produtos Vitória, S/A, com Cr\$ 21.000.000,00 de capital, para a exploração industrial de bebidas e refrigerantes em geral, sito nesta cidade de Belém, prazo indeterminado, entre partes: Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Aitair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes, Alberto Dias Neves, Antonio Domingos Leitão Maria Graça Duarte Lopes, Maria dos Anjos Martins Dias, Maria Helena Pina Neves, Albertina Costa Vieira e Maria de Lourdes da Silva Moreira.

Alterações:

8 — Haber & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela modificação da redação da cláusula "Primeira" da alteração de 16-3-57.

9 — Antonio José & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

10 — Vicente Malheiros & Filhos, estabelecidos em Santarém, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

11 — Machado & Cia., Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio Agripino França de Farias; aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 205.000,00 em sucessão a Machado & Bastos.

12 — Ramos, Santini & Pinheiro, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos novos sócios Antonio Alves Afonso Ramos Junior e Pedro José de Mendonça Gomes e retirada dos sócios Alice Tavares Pinheiro e Alfredo Tavares Pinheiro, em virtude destes terem cedido e transferido suas quotas àqueles, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Guido Santini, Arnaldo Santini, Antonio Alves Ramos Neto, Antonio Alves, Afonso Ramos Junior e Pedro José de Mendonça Gomes.

13 — José Lourenço & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

14 — Machado & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Maria de Souza Bastos.

Firmas coletivas:

15 — Severiano A. Maia & Filho, Machado & Brito, requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

16 — João Evangelista Rodrigues Filho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. Rodrigues Filho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; Objeto: Representações; Endereço: Rua 13 de Maio n. 22, sala 10, nesta cidade.

17 — Wilson Ramiro Vieira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Wilson Ramiro Vieira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Alfaiataria, venda de confecções e tecidos; Sede: Rua João Pessoa n. 198, cidade de Santarém, Pará.

18 — Larico Nonato da Silva, requerendo o registro da firma Alarico Nonato da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Lugar Aritapêra, Santarém, Pará; Objeto: Estivas, fazenda e miudezas.

19 — Valentim Carvalho de Azevedo, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Valentim Carvalho de Azevedo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Sede: Rua Siqueira Campos, n. 17, cidade de Óbidos, Pará; Objeto: Estivas, ferragens, fazendas, etc.

20 — Manoel Batista de Lima, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma M. B. de Lima, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Fazenda de criação de gado; Sede: São João do Gurupatuba, Cachoeira do Arari, E. do Pará.

21 — Elias Solum, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Elias Solum, de que é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; Sede: Av. Barão do Rio Branco, cidade de Nova-Timbotéua, Pará; Objeto: Tecidos em geral.

22 — José Freitas da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Freitas da Silva, de que é responsável; capital Cr\$ 5.000,00; Sede: Av. Almirante Wandenkolk, n. 43, Belém; Objeto: compra e venda de madeiras.

23 — José Aguiar Freire, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. Aguiar Freire, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; Sede: Av. Marquês de Herval, n. 432, Belém; Objeto: Fábrica de sabão.

Averbações:

24 — José Lourenço & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

25 — J. Costa Pereira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

26 — Raimundo Herculano do Carmo Ramos, único responsável pela firma Herculano Ramos, tendo por equívoco na sua declaração de registro dado o seu nome como Herculano Ramos, quando na verdade é Raimundo Herculano do Carmo Ramos, pedindo seja feita a devida averbação dessa ocorrência, assim como a mudança da sua agência imobiliária para "Agência Hera".

27 — Antonio José & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

28 — Ramos, Santini & Pinheiro Ltda., pedindo seja averbado no seu registro, a retirada dos sócios Alice Tavares Pinheiro e Alfredo Tavares Pinheiro e a admissão dos novos sócios Antonio Alves, Afonso Ramos Junior e Pedro José de Mendonça Gomes.

Cancelamentos:

29 — Oliveira, Irmão & Cia., pedindo o seu cancelamento.

30 — Antonio Maria Ribeiro, técnico em contabilidade, pedindo o cancelamento de Produtos Vitória, Ltda., em virtude da sua transformação para Produtos Vitória S.A..

31 — E. B. Ladislau & Cia., pedindo o seu cancelamento.

32 — A. Neves pedindo o seu cancelamento.

Leilão:

33 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da pra-

ça, pedindo licença para efetuar no domingo dia 22 do corrente, leilão dos móveis e demais objetos que guarnecem o prédio n. 822, à Av. Conselheiro Furtado, nesta cidade.

Livros:

34 — Durante a última semana pediram legalização de livros — S. A. White Martins, Filial do Pará — Cerâmica São José Ltda. — Indústrias Martins S.A. — Higson & Com. (Pará Ltda.) — O. M. Franco & Cia. Ltda. — Fábrica Diana Ltda. — Piqueira, Diniz & Cia. — Café Albano, Ltda. — Norte Brasileira de Explosivos, Ltda. — José Olyntho Contente & Cia. — Lira & Rocha. — Porpino, Araújo Limitada — Fortunato Farache — S. L. Silva — Joaquim Siqueira & Cia. — Alto Tapajós S.A. — Machado & Cia. Ltda. — Souza & Ferreira.

Certidões:

35 — Ainda durante a semana pediram certidões — Aldebaro Klauta — Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Empresa A. Província do Pará Ltda. — Banco Comercial do Pará, S.A. — Daniel Queima Coelho de Souza e Fernando Augusto Leão Duarte.

Decretos:

36 — The Sydney Com., requerendo o arquivamento das fototáticas da folhas dos "Diários Oficiais da União", que publicaram os decretos números 14.242, 20.689, 665, 35.785 e 39.791.

Sociedade Anônima:

37 — Indústrias Amazônia Refrigerantes S.A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou, com a devida nota de arquivamento.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 332 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

na conformidade da deliberação, por unanimidade de votos, do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária realizada em 19 de dezembro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Declarar referendada, na forma do art. 35 da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada pela Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, a Portaria n. 328, de 17 de dezembro de 1957, desta COAP, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 19 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

PORTARIA N. 333 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Es-

tado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada a Portaria n. 226, de 30 de outubro de 1956.

Art. 2.º Revigora-se a Portaria n. 249, de 25 de janeiro de 1957.

Art. 3.º Cumpra-se o seguinte tabelamento:

1. Aves
a) Nas feiras livres, nos caminhões da Estrada, nas canoas e também diretamente do produtor ao consumidor:

Galinha, frango, franga e capão (vivos) Cr\$ 50,00 plk.
Patos e perús (vivos) Cr\$ 60,00 plk.

Do revendedor ao consumidor:
Galinha, frango, franga e capão (vivos) Cr\$ 60,00 plk.
Patos e perús (vivos) Cr\$ 70,00 plk.

b) abatidas, depenadas e limpas de vísceras:
Galinha, frango e franga Cr\$ 75,00 plk.

Pato Cr\$ 80,00 plk.

2. Peixes e mariscos

a) Peixes em postas, sem cabeça, por quilograma (1.ª e 2.ª qualidades) Cr\$ 40,00.

b) Cabeça de peixe: preço popular, qui quilo Cr\$ 10,00.
 c) Lagostas beneficiadas, por quilo Cr\$ 90,00.
 d) Camarões de praia: de água salgada:
 Frescos, graúdos, por quilo .. Cr\$ 50,00.
 Sêcos, médios, por quilo Cr\$ 70,00.
 Sêcos, graúdos, por quilo Cr\$ 85,00.

3. Carnes brancas
 Porco, carne, banha e toucinho, por quilo Cr\$ 30,00.
 Carneiro: por quilo Cr\$ 50,00.
 Cabrito: por quilo Cr\$ 45,00.
 Art. 4.º O preço da carne de

gado bovino desossada ou classificada em peças, é o fixado na Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956.

Parágrafo único: Os preços de outros gêneros ou produtos não especificados nesta Portaria, serão os constantes dos tabelamentos já baixados por esta COAP.

Art. 5.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
 Belém, 20 de dezembro de 1957. — Ten. Cel. **Geraldo Daltro da Silveira**, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 544 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Abimael Gomes da Rocha, Serralheiro, lotado na DME-Of. Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 16.12.1957 à 4.1.1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de dezembro de 1957.

Gerson da Silva Rodrigues
 Respondendo pela Assistência Administrativa

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA) e o senhor Wilson Gonzaga Freitas da Silva, para o fim que se declara.

Aos dois (2) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, n. 357, onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Wilson Gonzaga Freitas da Silva, denominado

apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 12, letra j, da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Wilson Gonzaga Freitas da Silva, para desempenhar a função de mecânico, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de cento e dez cruzeiros (Cr\$ 110,00) diário, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações d'ele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R.-PA., a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente con-

trato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "Diário Oficial" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que d'ele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado

por mim Elza Rezende Soares, Escriurária, à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, ...de.....de 1957.

O contratante: Affonso Lopes Freire.

O contratado: Wilson Gonzaga Freitas da Silva.

Testemunhas: — Adelia Rezende Vieitas, Res. Rua Bragança, n. 165; Ester Pinto, Res. Castelo Branco, Vila Mariana C.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1957, destinada à Mecanização da Lavoura no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, S. P. V. E. A. e Governo, representada a primeira pelo Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao

Govêrno a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 01 — Acre: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Govêrno prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P.P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.200.000,00, dotação de 1957, destinada à Manutenção e Equipamento de Dispensários.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, S. P. V. E. A. e GOVÊRNO, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVÊRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acordo independente do aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará ao GOVÊRNO, a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 109 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 01 — Acre — 1 Manutenção e equipamento de Dispensários: Cr\$ 1.200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVÊRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P.P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para construção de uma Escola Técnica Profissional, em Parintins.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e a senhora Olga Castanheiro Coêlho, representante do Governo do Estado do Amazonas, cumprindo diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme,

vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLGA CASTANHEIRO COELHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Nonato Ferreira

Raul de Azevedo Coimbra

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para produção de sementes de mudas e borbulhas de plantas de valor genético.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Rubens Rodrigues Lima, Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 17 de julho de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Nonato Ferreira

Raul de Azevedo Coimbra

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para prosseguimento dos serviços de levantamento pedológico da região amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Rubens Rodrigues Lima, Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de agosto de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das en-

tidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Jefferson Júpiter Sena Lopes

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, para as obras sociais e educacionais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, frei Juan Manoel Perez Melcon, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados às obras sociais e educacionais da Prelazia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária, conforme discriminação constante do anexo: 04 — Amazonas; Prelazia de Lábrea, para obras sociais e educacionais: cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando a dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. prioridade, seu pagamento será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a PRELAZIA mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Frei JUAN MANOEL PEREZ MELCON

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alba Longchallon

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de .. de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1957, destinada ao prosseguimento da construção do Hospital do Município de Sena Madureira, naquêle Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo Superintendente, digo, Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolias de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4),

de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar êste acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento da construção de Hospitais: 3 — Sena Madureira: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:—O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação; por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridade organizada pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas

no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P. P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1957, destinada ao prosseguimento da construção do Hospital de Feijó.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, digo Chefe do Gabinete, Cel. Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificado na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e

Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 01 — Acre, 1 — Prosseguimento da construção de Hospitais; 2 — Feijó: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o GOVERNO mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P.P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Canutama, para prosseguimento das obras do Educandário "Eduardo Ribeiro", na cidade de Canutama, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Canutama, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PARÓQUIA, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Waldir Bouhid, e segunda pelo seu procurador, Frei Juan Manoel Perez Melcon, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PARÓQUIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados ao prosseguimento do Educandário "Eduardo Ribeiro", obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PARÓQUIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 04 — Amazonas; Educandário "Eduardo Ribeiro", em Canutama, para prosseguimento de obras: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação

constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

PARAGRAFO TERCEIRO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a PARÓQUIA mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A PARÓQUIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PARÓQUIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Frei JUAN MANOEL PEREZ MELCON

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alba Longchallon

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00, EXERCÍCIO DE 1957, DESTINADA AO EDUCANDÁRIO "EDUARDO RIBEIRO" EM CANUTAMA, PARA PR OSSEGUIMENTO DE OBRAS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1a. PRIORIDADE				
I — Alvenaria de tijolo (Parcial)	m3	125,00	1.900,00	237.500,00
II — Eventuais				12.500,00
TOTAL				250.000,00
3a. PRIORIDADE				
III — Alvenaria de tijolo	m3	108,819	1.900,00	206.756,10
IV — Cobertura (Parcial)	m2	100,00	330,00	33.000,00
V — Eventuais				10.243,90
TOTAL				250.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	500.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para prosseguimento do serviço de abastecimento de Água de Caracará, naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, S.P.V.E.A. e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas se-

guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acordo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL:

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 19 — Rio Branco — 2 — Prosseguimento do serviço de abastecimento de água em Caracará, a cargo do Governo do Território: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:

Raimundo Nonato Ferreira
Sidney de Vasconcelos Queirós

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 dotação de 1957, destinada à conservação das Rodovias existentes no Município de Monte Alegre de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que devidamente rubricado pelos representantes da entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário: 10 — Goiás — 4 — Sistema Rodoviário nos seguintes Municípios: 7 — Monte Alegre de Goiás: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá a PREFEITURA mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a

prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Clara de Alencar

ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o sistema Rodoviário dos Municípios, auxílio para conservação das Rodovias existentes — (Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás).

a) Conservação de 43 quilômetros de Estradas Monte Alegre-Campos Belos, inclusive encascalhamento a Cr\$ 3.500,00 por quilômetro	150.500,00
b) Conservação de 35 quilômetros de Estradas Monte Alegre-Campos Belos, Viação de Cruzeiros, inclusive encascalhamento a Cr\$ 3.500,00 por quilômetro	122.500,00
Eventuais	27.000,00
T O T A L	Cr\$ 300.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Adventista de Boa Vista, para início da construção do prédio da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Adventista de Boa Vista, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete Cel. Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária, conforme discriminação constante do anexo: 19 — Rio Branco — Escola Adeventista de Boa Vista, para início da construção: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a EXECUTORA, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas.

por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P. P. BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Nonato Ferreira

Sidney de Vasconcelos Queirós

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para as obras de ação social da referida missão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e MISSÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu presidente, padre Manuel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142),

de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a MISSÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinado às obras sociais da referida Missão, em Mato Grosso (área amazônica), obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à MISSÃO, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Artigo 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** — 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 12 — Mato Grosso — Obras de Ação Social das Missões Salesianas de Mato Grosso: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando a verba em apêço parcialmente classificada em segunda (2a.) prioridade, o pagamento dessa parte só será efetivado se o Município onde tem sede a segunda contratante estiver em dia com seus recolhimentos relativos ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. A parte da dotação classificada em terceira (3a.) prioridade só será para após a respectiva liberação pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A MISSÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A MISSÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo

das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Padre MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinada às obras de ação social na região amazônica matogrossense.

Quant.	U	Discriminação	Preço Unit.	Total
5	vidro	Adrenargol gotas	41,50	207,50
5	"	Adronofil líquido	77,50	387,50
20	"	Agrimel 150 cc xarope	19,50	390,00
10	caixa	Agripen adulto R. L.	46,00	460,00
20	vidro	Água Inglesa Fontoura	35,00	700,00
10	pote	Alantossulfa pomada	30,00	300,00
10	bisnaga	Alantossulfa oftálmica	30,50	305,00
10	caixa	Algiclase emp. LPB	65,00	650,00
10	bastão	Alginex	16,00	160,00
3	caixa	Alkasseltzer c/50 env.	179,00	537,00
3	vidro	Amebina compr.	117,00	351,00
5	"	Angiospasmina compr.	58,50	292,50
20	"	Ankilostomina Fontoura	14,30	286,00
10	"	Antiasmático Font. Elixir	26,00	260,00
20	pote	Antisarna Candioli pomada	61,00	1.220,00
10	caixa	Antitóxico Baruel Vit. Fig.	63,50	635,00
10	vidro	Asmapaz	42,00	420,00
10	"	Asmefedrol xarope ..	48,50	485,00
10	"	Atroveran Gross gotas	57,00	570,00
10	"	Aureomicina 50 mgs.	118,50	1.185,00
10	"	Aureomicina 250 mgs.	231,00	2.310,00
10	"	Antiepilético gotas ..	30,50	305,00
10	"	Anticoqueluche Seabra gotas	44,00	440,00
10	caixa	B Complexo Lorenzini emp.	51,00	510,00
10	"	B Complexo Lorenzini forte	57,00	570,00
10	tubos	B Complexo Lorenzini drág.	36,00	360,00
1	vidro	Betatotal 500 drágeas		800,00
20	"	Biotônico Fontoura (Peq.)	32,50	650,00

1	"	Cibazol 1.000 compr.		1.125,00
10	"	Ciclamina gotas	46,00	460,00
10	"	Dermicose	47,00	470,00
10	"	Diolasa Andrômaco líquido	57,00	570,00
1	caixa	Hepatotal emp.		864,00
10	vidro	Hepatotal líquido	47,00	470,00
1	"	Mineratotal 1.000 drág.		1.500,00
1	caixa	Magnésia fluída Fontoura		386,00
10	"	Magnésia Bisurada ..	10,00	100,00
10	"	Magnésia S. Pellegrino	38,00	380,00
10	"	Colírio Moura Brasil	26,00	260,00
10	"	Calciofenol líquido ..	62,50	625,00
10	"	Calciofen granulado	41,50	415,00
5	"	Calcium Sandoz granulado	89,50	447,50
2	Cx. hosp.	Calciofenol L. P. B. amp.	312,00	624,00
5	vidro	Calcium Sandoz pastilhas	97,50	487,50
2	Cx. hosp.	Calciofen empolas	520,00	1.040,00
1	Cx. hosp.	Calcium Sandoz 10% emp.		1.560,00
1	Cx. hosp.	Calcium Sandoz 20% emp.		3.312,00
1	Cx. hosp.	Beunit normal emp.		1.040,00
1	Cx. hosp.	Beunit forte emp.		2.583,00
1	Cx. hosp.	Betatotal Labor emp.		937,00
1	Cx. hosp.	Betatotal forte emp.		1.222,00
2	Cxs. hosp.	C Complexo Lorenzini 100 mgs	400,00	800,00
2	Cx. hosp.	C Complexo Lorenzini 250 mgs	381,00	762,00
2	Cx. hosp.	C Complexo Lorenzini 500 mgs	254,00	508,00
1	Cx. hosp.	Befix normal emp.		1.017,50
1	Cx. hosp.	Befix concentrado emp.		1.375,00
1	Cx. hosp.	Beglucil Xavier 25% emp.		819,00
1	Cx. hosp.	Beglucil Xavier 50% emp.		936,00
1	Cx. hosp.	Pulmol 1 emp.		585,00
1	Cx. hosp.	Pulmol 2 emp.		585,00
2	Cx. hosp.	Eucalyptine emp.	750,00	1.500,00
1	Cx. hosp.	Thiaminose normal emp.		624,00
1	Cx. hosp.	Thiaminose forte emp.		975,00
1	Cx. hosp.	Repatotal emp.		864,40
1	caixa	Óleo canforado LPB emp.		187,50
1	Cx. hosp.	Fosfix emp.		1.058,50
2	Cx. hosp.	Pulmobenzil vitam. emp.	478,00	956,00
1	Cx. hosp.	Adrenalina LPB emp.		306,00
10	vidro	Overiotrat drágeas ..	39,00	390,00
10	"	Histogenol	54,00	540,00
10	"	Eparema	54,50	545,00
10	"	Anemotrat	65,00	650,00
5	"	Coramina gotas	62,50	312,50
20	"	Panvermina pérolas	22,00	440,00
10	"	Tintura de Iodo	25,00	250,00
10	"	Mercúrio Cromo	15,00	150,00

10 " Água Oxigenada		
Drogasil	30,00	300,00
500 papeis Cafeaspirina	3,00	1.500,00
50 pacotes Algodão	5,00	250,00
50 pacotes Gaze	8,00	160,00
20 carritéis Esparadrapo Johnson	20,00	400,00
10 tubos Anaceptil	27,50	275,00
Seringas, agulhas e impre-		
vistos		1.250,00
		Cr\$ 57.995,90

Empenhos de manutenção do Clube de Mães de Meruri, Sangradouro e Rio Mortes

20 caixas de leite condensado a	697,00	13.940,00
20 " de leite ninho a	1.006,00	20.120,00
200 kls. de bolacha "Maria" a	50,00	10.000,00
200 kfls. de bolacha Água e		
Sal a	45,00	9.000,00
400 kls. de macarrão a	18,00	7.200,00
200 pacotes de maizena a	8,00	1.600,00
		Cr\$ 61.860,00

Empenhos de manutenção dos Asilos de Meruri e de Sangradouro

40 sacos de farinha de trigo a	460,00	18.400,00
2.000 rapaduras p/ açúcar a ..	10,00	20.000,00
10 sacos de café a	2.240,00	22.400,00
100 sacos de arroz a	250,00	25.000,00
30 sacos de feijão a	500,00	15.000,00
20 latas de banha — 18 kls. a	750,00	15.000,00
200 latas de aveia a	30,00	6.000,00
2.000 quilos de fubá a	8,00	16.000,00
		Cr\$ 137.800,00

Dispensário Assistencial Salesiano de Meruri e Sangradouro

10 Peças de algodoin infes-	1.220,00	12.200,00
tado a		
10 peças de cachá p/ roupas de		
frio a	1.600,00	16.000,00
10 Peças de morin a	825,00	8.250,00
18 " de chita a	640,00	11.520,00
12 " de brin a	780,00	9.360,00
18 " de estampado a ..	950,00	17.100,00
200 " calças p/ trabalho ..		40.000,00
200 " camisas p/ trabalho		30.000,00
200 pares de chinelas-alperca-		
tas a	190,00	20.000,00
3.000 pedaços de sabão borbole-		
ta a	5,00	15.000,00
100 cobertores a	150,00	15.000,00
100 toalhas de rosto a	40,00	4.000,00
100 toalhas de banho a	70,00	7.000,00
		Cr\$ 205.430,00

Asilos de Meruri e Sangradouro

Enxoval para 100 alunas internas gratuitas :

1 uniforme para dias festivos	300,00
1 par de sapato para domingos	150,00
3 vestidos a Cr\$ 150,00	450,00
3 combinações a Cr\$ 80,00 ...	240,00
4 calças a Cr\$ 15,00	60,00

1 camisolão para dormir a ...	80,00
1 calção de banho	60,00
2 toalhas de rosto a	
Cr\$ 30,00	60,00
2 toalhas de banho a	
Cr\$ 60,00	120,00
2 pares de tomanco a Cr\$ 10,00	20,00
1 Cobertor	200,00
Material escolar	240,00
Material higiênico	100,00
	2.080,00x100
	=208.000,00

Portanto : a) cada aluna interna necessita de
Cr\$ 2.080,00 para enxoval ;
b) para 100 alunas dos Asilos serão necessários Cr\$ 208.000,00.

Educandário S. José de Sangradouro e Sagrado Coração de Meruri

Enxoval para 100 alunos internos gratuitos :

1 farda colegial para dias		
festivos	300,00	
2 calças comuns (Cr\$ 80,00)	160,00	
2 camisas a Cr\$ 100,00	200,00	
1 par de sapato	150,00	
1 calção	60,00	
1 par de chinelos	20,00	
1 cobertor	200,00	
2 toalhas de rosto a Cr\$ 30,00	60,00	
2 toalhas de banho a		
Cr\$ 60,00	120,00	
Material escolar	240,00	
Material higiênico	100,00	
4 cuecas a Cr\$ 20,00	80,00	
		Cr\$ 1.690,00

Portanto: a) Cada aluno precisa de Cr\$ 1.690,00 para o enxoval ;
b) para cem (100) alunos dos Educandários precisar-se-á de Cr\$ 169.000,00.

Para equipamento escolar e do Internato

I. Asilo Madre Nazzarello de Sangradouro :

50 casas comuns a Cr\$ 400,00	20.000,00	
50 criados mudos Cr\$ 500,00 ..	25.000,00	
6 mesas para refeitório		
Cr\$ 2.500,00	15.000,00	
50 carteiras duplas p/ aulas		
Cr\$ 750,00	37.500,00	97.500,00

II. Educandário São José de Sangradouro :

12 mesas para refeitório		
Cr\$ 2.500,00	30.000,00	
24 bancos p/ refeitório		
Cr\$ 250,00	6.000,00	
100 camas comuns Cr\$ 400,00	40.000,00	
50 carteiras duplas p/ aulas		
ao preço de Cr\$ 750,00 ...	37.500,00	
1 fogão Bertha p/ 200 pessoas	28.000,00	
2 carneiros p/ elevação de		
água	26.000,00	
250 ms. de cano galvanizado 1		
1/2" para extensão da rede		
de água	28.000,00	
Bateria de cozinha. Verba	20.000,00	245.500,00

III. Asilo Santa Innez de Meruri

50 camas comuns a		
Cr\$ 400,00	20.000,00	

10 mesas p refeitório a		
Cr\$ 2.500,00	25.500,00	
50 carteiras duplas a Cr\$ 750,00	37.500,00	
50 criados mudos Cr\$ 500,00 ..	25.000,00	107.500,00

IV. Educandário S. Coração de Meruri

12 mesas para refeitório		
Cr\$ 2.500,00	30.000,00	
24 bancos p refeitório		
Cr\$ 250,00	6.000,00	
100 camas comuns Cr\$ 400,00	40.000,00	
50 carteiras duplas piaulas ao preço de Cr\$ 750,00	37.500,00	
1 geladeira de 9 pés	28.000,00	
250 ms. de cano galvanizado de 1 1/2" p rede de água	28.000,00	
100 folhas de chapas de ferro galvanizado n. 1 16" para 200 metros de bicas de condução de água para serviços do in- ternato. Com arrebites a mão de obra	30.000,00	199.500,00
		Cr\$ 650.000,00

RESUMO

1o. Ambulatórios Assistenciais Farmacêuticos de Sangradouro e Meruri		
Produtos Farmacêuticos	57.995,90	
2o. Clubes de Mães de Meruri, Sangradouro e Rio Mortes		
Gêneros alimentícios	61.860,00	
3o. Asilos de Meruri e Sangradouro		
Empenhos e manutenção (gêneros) ..	137.800,00	
4o. Dispensário Assistencial Salesiano de Meruri e Sangradouro		
Fazendas e Armarinhos	205.430,00	
5o. Enxovais de Asilos e Educandários		
a) para 100 alunas internas dos Asilos de Meruri e Sangradouro	208.000,00	
b) para 100 alunos internos dos Educandários de Sangradouro e Meruri (secção do internato masculino) ..	169.000,00	
6o. Equipamentos de Asilos e Educandários		
a) Asilo M. Mazzarello de Sangradouro	97.500,00	
b) Educandário S. José de Sangradouro	245.500,00	
c) Asilo Sta. Innez de Meruri	107.500,00	
d) Educandário S. Coração de Meruri Para transporte e eventuais	199.500,00	
	9.914,10	
TOTAL		Cr\$ 1.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1957, destinada à Fomento e Produção de Cacáu, no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, S. P. V. E. A. e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Crefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo

decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.6 — Outras Culturas; 19 — Rio Branco; 3 — Fomento à Produção de Cacáu, no Rio Branco, a cargo do Governo do Território: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922:

(Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM

LUIZ PAULO SÓARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Nonato Ferreira

Sidney de Vasconcelos Queirós

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade São Vicente de Paula de Uruaçu, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 200 000,00, dotação de 1957, destinada ao prosseguimento e conclusão das obras do Hospital de Uruaçu, da referida sociedade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade São Vicente de Paula de Uruaçu, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$... 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 10 — Goiás; 3 — Prosseguimento e conclusão de obras do Hospital de Uruaçu, da Sociedade São Vicente de Paula — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridade organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentar à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a SOCIEDADE mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as obras sociais dos Padres da Divina Providência de Tocantinópolis, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1957, destinada à referida instituição.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência de Tocantinópolis, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e OBRAS SOCIAIS, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato as OBRAS SOCIAIS obrigam-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará às OBRAS SOCIAIS, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA; **DESpesas ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária, conforme discriminação constante do anexo; 10 — Goiás: Obras Sociais dos Padres da Divina Providência de Tocantinópolis — Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério das prioridades organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — As OBRAS SOCIAIS prestarão contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas

por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — As OBRAS SOCIAIS apresentarão à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, para manutenção dos atuais serviços da usina elétrica no Município de Pedro Afonso (aquisição de combustíveis e lubrificantes).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 24 de setembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para instalação e manutenção de Postos Agro-Pecuários, naquele Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Govôrno do Estado de Goiás, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar o prazo de vigência do térmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira, para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Taguatinga, para instalação e manutenção de um Núcleo Colonial Agrícola no Município de Taguatinga.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Taguatinga, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 4 de julho de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar o prazo de vigência do térmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para auxílio à aquisição de equipamento e à manutenção do Centro de Pesquisas Florestais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Walter Alberto Egler, representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar o prazo de vigência do térmo aditado, para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALTER ALBERTO EGLER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para manutenção do Instituto de Higiene.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor José Rodrigues da Silveira, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 19 de setembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do térmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para manutenção dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor José Rodrigues da Silveira, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 19 de setembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Cristo Rei de Pedro Afonso, para manutenção do estabelecimento de ensino de propriedade da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador do Ginásio Cristo Rei de Pedro Afonso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, registrado em 20 de julho de 1956, pelo Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Dolores F. Gonçalves Pereira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Paranã, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos serviços elétricos municipais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Paranã, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 11 de abril de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.) para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Dolores F. Gonçalves Pereira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Goiás, para conclusão do Grupo Eslocar da cidade sede do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, registrado em 24 de maio de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm: prorrogar o prazo de vigência do acôrdo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Dolores F. Gonçalves Pereira

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA
Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Dr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956, a que se refere a Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 de janeiro, às 16 horas do dia 20 de janeiro de 1958, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais, ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, até à segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167 de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935; e ter concluído o curso secundário pelo art. 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10. do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 20. da Lei 9-A de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10. do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento, endereçado ao Sr. Dr. Diretor da Faculdade, e será instruído com os seguintes documentos:

I — Certidão de idade;

II — Carteira de identidade (cópia fotostática);

III — atestado de idoneidade moral;

IV — atestado de sanidade física e mental;

V — histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);

VI — pagamento das respectivas taxas;

VII — prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 25 alunos.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 22 de dezembro de 1957. — (a) Dalila Silveira Coêlho da Silva, secretária. Visto: Prof. Dr. Adarezer Coêlho da Silva, diretor.

(Ext. — 25 e 27||12|57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ
Edital ao Concurso de Habilitação

De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar e de acôrdo com a Portaria Ministerial n. 14, de janeiro de 1957, a que se refere a Circular n. 15, de dezembro de 1956, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 7.30 às 9.30 e das 16 às 18 horas do dia 5 de janeiro ao dia 20 de janeiro de 1958, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de Bacharelado em Direito.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário por qualquer uma das modalidades exigidas por lei, inclusive ao Colégio Militar até 1934, com prova do exame de latim;

b) ter concluído o curso de Seminário com a duração de 7 anos;

c) ter concluído o curso técnico de Ensino Comercial com a duração mínima de 3 anos;

d) ter concluído o 2o. ciclo do ensino normal de acôrdo com os arts. 80. e 90., do Decreto 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou nível idêntico pela Legislação dos Estados e Distrito Federal, acompanhado do histórico escolar completo em 2 vias;

e) os diplomados pelo Instituto Técnico do Colégio Bennet;

f) haver concluído o curso da Escola Preparatória de Cadetes, de acôrdo com o Decreto 30.796;

g) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, devidamente revalidado.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor.

O candidato deverá apresentar no ato da mesma:

1 — Certificado de conclusão do curso secundário em 2 vias;

2 — Carteira de Identidade;

3 — Atestado de idoneidade moral;

4 — Atestado de sanidade física;

5 — Atestado de sanidade mental;

6 — Certidão de nascimento, passada por oficial do registro civil;

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

8 — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Para os diplomados pelos cursos comerciais, além dos documentos exigidos acima — o diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Comercial.

Para os que, porém, tenham concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, será exigida em vez do diploma registrado, certidão de sua vida escolar em 2 vias, visada pela escola em que tenha concluído o curso. Neste caso a apresentação do diploma registrado deve ser feita até à véspera do início da 2ª. prova parcial (novembro), sob pena de não admissão às mesmas.

Os professores normalistas além do diploma registrado na competente repartição estadual, deverão juntar certidões de histórico escolar completo.

O estudante que matriculado na 1.ª série do ano anterior, não tenha feito nenhum ato escolar, durante o ano letivo, só poderá obter nova matrícula se se submeter a novo Concurso de Habilitação, com as exigências acima, de acôrdo com a decisão do C. T. A. ratificada pela Diretoria do Ensino Superior.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificado com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificado de exames em outros institutos e pública forma e fotocópia de documentos escolares.

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

O C. T. A. fixou em 80 o número de matrícula na 1.ª série do curso, nelas compreendidas os repetentes de modo que serão aproveitados

para as restantes vagas, os que não forem aprovados em Concurso de Habilitação na ordem das respectivas notas de aprovação.

Terão início os exames no dia 10. de fevereiro, prolongando-se até o dia 20, a critério do C. T. A.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, aos 14 de dezembro de 1957. — (a) **Maria de Lourdes Vale Paiva**, Escrevente-datilógrafo, ref. 20, servindo de Secretária.

Visto: **Dr. Antonio Gonçalves Bastos**, diretor.

(Ext. — Dias 24, 25 e 27|12|57)

**UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

Concurso de Habilitação à Matrícula

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro de 1958, até às 19 horas do dia 20 do mesmo mês e anc. a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do Curso Odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 13 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até à época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos números . . . 19.890, de abril de 1931; . . . 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 10. do art. 47, do mesmo decreto, combinado com o art. 20. da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10. do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de licença clássica;

h) ser portador de licença científica;

i) Os portadores de diplomas de Técnico em Contabilidade ou Contador, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em Instituto Secundário Oficial.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao sr. dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade.
- 2) Carteira de identidade.
- 3) Atestado de idoneidade moral.
- 4) Atestado de sanidade física e mental.
- 5) Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias).
- 6) Pagamento da respectiva taxa.
- 7) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1957. — (a) **Cláudio Barata Penalber**, secretário.

Visto: **Edgar Pinheiro Porto**, inspetor federal, respondendo pelo expediente.

(Ext. Dias 24, 25 e 27|12|57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Sr. engenheiro Cândido J. de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Landry Gomes de Almeida Rêgo, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Pass. sem denominação, Pedro Miranda, e rua sem denominação, de onde dista 11,30m.

Dimensões: Frente, 5,65m. — Fundos, 18,82. — Área, 106,333m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Lote n. 21.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1957. — (a) **Cândido José de Araújo**, secretário de Obras.

(T—20089—Dias 27|12|57 e 7, 17|1|58)

Aforamento de terras

Sr. engenheiro Cândido J. de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Aurea dos Santos Moraes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Theofilo Condurú, Francisco Monteiro, Américo Santa Rosa e Silva Rosa, de onde dista 122,25m.

Dimensões: Frente, 5,20m. — Fundos, 30,00m. — Área, 156,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 305.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1957. — (a) **Cândido José de Araújo**, secretário de Obras.

(T—21065—Dias 27|12|57 e 6, 16|1|58)

Aforamento de terras

Sr. engenheiro Cândido J. de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Henrique Sales da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, Conceição e São Miguel, a 23,00 m.

Dimensões: Frente, 6,30m; — Fundos, 34,00m. — Área, 214,20m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 488, e à esquerda com o n. 484. Terreno edificado n. 486.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de dezembro de 1957. — (a) **Cândido José de Araújo**, secretário de Obras.

(T—21058—Dias 27|12|57 e 6, 16|1|58)

Aforamento de terras

Sr. engenheiro Cândido J. de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cantalicio Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Nina Ribeiro, Roso Danin e Cipriano Santos a 79,50m.

Dimensões: Frente, 5,50m. — Fundos, 37,30m. Área, 182,3970m². Travessão, 4,28m.

Forma irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 122, e à esquerda com o de n. 116. Terreno edificado com o n. 120.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1957. — (a) **Cândido José de Araújo**, secretário de Obras.

(T—21066 — Dias 24|12|57 e 6, 16|1|58)

Aforamento de terras

Sr. engenheiro Cândido J. de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Raimundo Maria Coelho da

Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tembes, Nova I, Padre Eutíquio e Apinagés, a 3.100m.

Dimensões: Frente, 6,00m. — Fundos, 24,00m. — Área, 144,00m. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1957. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.

(T—21067—Dias 27,12,57 e 6, 16,158)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Antonio Cavaleiro de Brito, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Airton de Queiroz Moreira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, 1.ª de Queluz, Roso Danin, Cipriano Santos a 98,10 m.

Dimensões: Frente — 4,52 m. Fundos — 49,00 m. Área — 208,74 m². Travessão — 4,00 m.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 136, e à esquerda com o de n. 132. Edificado com o n. 134.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de novembro de 1957.

Antonio Cavaleiro de Macedo
Pelo Secretário de Obras
(T — 19.945 — 6, 16 e 26[12]57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Antonio Cavaleiro de Brito, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Rosana Fernandes Gonçalves, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço situado no lugar denominado Coqueiro, a margem direita da Estrada Variante, fundos projetados para o ramal feio de Icoaraci, entre a estrada do Una e a

estrada principal, de onde dista 572,00 m.

DIMENSÕES:

FRENTE — 38,10 m
L. direita — 4 elementos; 1.º com 227,00 m. 2.º inclinado para fora em relação ao primeiro 10,90 m, o 3.º ainda voltado para fora com 275,00 m até encontrar a margem direita da estrada do Una, e o 4.º perpendicular ao 3.º com 35,50 m.

Forma irregular. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com terreno ocupado pelo dr. Epirito Eantos (Baiano). Terreno todo cercado, com pimental, 2 casas, piscina e plantações diversas.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de novembro de 1957.

Antonio Cavaleiro de Brito
Pelo Secretário de Obras
(T — 19.794 — 7, 17, 27-12-57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Farias Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Vileta, Timbó, avenida Antonio Everdosa e Pedro Miranda, de onde dista 199,70 m.

Dimensões: Frente — 7,10 m. Fundos — 71,00 m. Área — 504,10 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 241.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1957.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 19.964 — 7, 17 e 27-12-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Rocy Campos Moreira de Castro, bra-

sileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno fica a Pass. que liga a Estrada do Farol à Estrada do Chapéu Virado, com projeção de fundos para a Estrada da Bateria. Dista da Estrada do Farol, 60,00 m. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Forma regular.

Dimensões: Frente — 12,00 m. Fundos — 24,00 m. Área — 482,00 m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de novembro de 1957.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.006 — 17, 27[12]57 e 6[1]58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alberto Ferreira Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Eduardo Mendonça, Passagem Izabel, José Bonifácio e Castelo Branco, onde faz ângulo.

Dimensões: Frente — 10,20 m. Fundos — 20,00 m. Área — 204,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 49-A, e à esquerda com a Castelo Branco. Terreno edificado sob o n. 49.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1957.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.005 — 17, 27[12]57 e 6[1]58)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elca Rodrigues Magalhães, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 103 do loteamento do Guamá, com frente para a pas-

sagem sem denominação.

Dimensões: Frente — 6,00 m. Fundos — 31,50 m. Área — 189,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de novembro de 1957.

Evandro Simões Bonna
Secretário de Obras
(G — 17, 27[12]57 e 7[1]58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público, que por Joana Santa Rosa Borcem, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maranã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 163.º Distrito, Santarém Novo, com as seguintes indicações e limites: Denominado "São Francisco", fazendo a frente pelo lado do Sul, com as terras ocupadas, por Pedro da Paixão, na travessa do quilometro 22 da Rodovia Maracanã-Igarapé-Açu; pelo lado do Nascente, com a margem do Igarapé Matapy; pelo lado do Poente, com as terras ocupadas por Lina Chaves da Costa; fazendo os fundos, pelo lado do Norte, com as terras ocupadas por Roldão Rosa da Costa, medindo pela frente 580 metros; pelos lados do Nascente e Poente 1.000 metros e pelo lado do Norte, 20 metros, perfazendo, uma área de mais ou menos 30 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracanã.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de dezembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 21.064 — 27[12]57 e 6, 16[1]58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público, que por Raimundo Erminio Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maranã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado "São Raimundo", à margem esquerda do Igarapé denominado "Igarapé-Açu" com os seguintes limites: fazendo a frente pelo lado do Nascente, com a margem

esquerda do Igarapé Açú, afluente esquerdo do rio Caripi; pelo lado de baixo, Norte, com a margem do Igarapé Pau Amarelo; pelo lado de cima, Sul, por uma linha reta da cabeceira do Igarapé Açú à cabeceira do Igarapé Pau Amarelo; pelo lado do Poente, para onde faz os fundos, por uma linha reta da cabeceira do Igarapé Anuêra à cabeceira do Igarapé Pau Amarelo, medindo 1.980 metros de frente por 1.750 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de dezembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 21.063 — 27/12/57 e 6, 16/1/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Alberto Soares Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município-Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilometro 193 indo até ao de n. 196, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de dezembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 21.062 — 27/12/57 e 6, 16/1/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dolores Dopazo Losada Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município-Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilometro 190 e terminando no de n. 193, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de dezembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 21.061 — 27/12/57 e 6, 16/1/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz José Dopazo Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilometro 187 e terminando no de n. 190, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de dezembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 21.060 — 27/12/57 e 6, 16/1/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alberto de Mello e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terras que se denominam "Guaribas", limitando-se: pela frente, com o Igarapé Outro Mundo; pelo lado de cima, com a Enseada Grande; pelo lado de baixo, com terras de propriedade de Pedro Ferreira Souto e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 4.000 metros de frente por 4.400 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de dezembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.953 — 6, 16 e 26/12/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Soledade Farias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos; 73.º Termo; 74.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do Paraná da Praia Mole, pelo qual faz frente; limitando-se: pelo lado de cima, com terras de Irineu Pereira Bruce; pelo lado de baixo, com terras

de Areolino Toscano dos Santos e pelos fundos, com o Igarapé da Frásqueira, medindo 400 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de dezembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.952 — 6, 16 e 26/12/57)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Madalena Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo, 40.º Município — Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: sita no lugar denominado "Pau Amarelo", limitando-se: pela frente, com as terras de Florencio de Souza Modesto; pelo lado direito, com terras do Estado; pelo lado de baixo, ou esquerdo, com terras de Astrogildo Valente e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 440 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de dezembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(7. 17. e 27-12-57)

EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Raimunda Soares Marques, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida "ex-officio", por ato do Governo da Escola do Rio Santo Antonio, município de Igarapé-miri, para a Escola do lugar Santa Rita, município de Juruti, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição o escrevo e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 11/12/57. (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente. — Visto: Dr. **Cunha Coimbra**, Secretário.

(30 dias seguidos)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Lucila Rodrigues da Fonseca e Silva, ocupan-

te efetiva do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão A, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar de Porto de Móz, para o qual foi removida "ex-officio", por ato do Governo de 23 de outubro do corrente ano e publicado no "Diário Oficial", n. 18.597, de 30 do mesmo mês, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital e dele extrai uma cópia autêntica para ser publicado no "Diário Oficial", durante o prazo de trinta (30) dias nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 11 de dezembro de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente. — Visto: Dr. **Cunha Coimbra**, Secretário de Estado.

(30 dias seguidos)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a normalista Maria da Glória Silva Torres, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital e dele extrai uma cópia autêntica para ser publicada no "Diário Oficial", durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 14 de dezembro de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente. — Visto: Dr. **Cunha Coimbra**, Secretário de Estado.

(30 dias seguidos)

ANÚNCIOS

REI DA MONTANHA DOMINÓ CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Rei da Montanha Dominó Clube", aprovados em sessão de Assembleia Geral, de 25 de Janeiro de 1956.

Denominação: Rei da Montanha Dominó Clube.

Fundo social: é constituído de jóias e mensalidades.

Fins: Tem por fim:

a) cultivar o esporte dentro

c) filiar-se a qualquer liga esportiva a critério da sua Diretoria;

d) manter uma sede social e praticar o esporte em geral, especialmente o Dominó.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 25 de Janeiro de 1954.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração: Diretoria.

Responsabilidades: Os sócios correspondem pelas obrigações contraídas.

Prazo do mandato da diretoria: Um ano.

Dissolução: Em caso de dissolução do desaparecimento do Clube, e não conseguido a reorganização do mesmo, o seu patrimônio será revertido em favor dos sócios fundadores.

Diretoria: Presidente, Marcos Ferreira Mendes, brasileiro, casado, comerciante, residente à trav. Tupinambás, n. 444; Vice-dito, Jayme Ferreira de Andrade, brasileiro, casado, funcionário federal; 1.º Secretário, José Francisco da Graça, brasileiro, casado, funcionário federal; 2.º Secretário, Manoel Domingos dos Santos, brasileiro, casado, funcionário federal; Tesoureira, Luiza Nylza Maceio da Graça, brasileira, casada, prendas domésticas; D. Esportivo, Luiz Alberto Lopes, brasileiro, solteiro, marítimo; D. de Sede, Mario Barros da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário estadual.

Belém, 26 de dezembro de 1957. — (a.) Marcos Ferreira Mendes, Presidente.

(T — 20.088 — 27/12/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478 de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Italzira Bitencourt Rodrigues, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, à rua dos Pariquês, n. 1.582.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1957. — (a.) Emílio Martins, 1.º Secretário.

(T — 21.069 — 27, 28, 29, 31/12/57 e 1/1/58)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478 de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advoga-

gados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Wilton Vieira de Nóvoa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1957. — (a.) Emílio Martins, 1.º Secretário.

(T — 21.068 — 27, 28, 29, 31/12/57 e 1/1/58)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

ESCOLA QUÍMICA INDUSTRIAL DO PARÁ

Concurso de habilitação

De ordem do sr. diretor, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com o Regimento Interno da Escola, aprovado pela Diretoria Geral do Ensino Superior e de acôrdo com os termos da Portaria Ministerial n. 453, de 21/12/1956, estará aberta na Secretaria, das 14 às 17 horas, desde o dia 2 de Janeiro próximo, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de química industrial.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelos regimens pre-

paratórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até à época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10. do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 20. da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10. do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) os portadores de diploma de Técnico em Contabilidade ou contadores, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição, feito

mediante requerimento selado e com firma reconhecida, endereçado ao sr. dr. diretor da Escola, será instruído com os seguintes documentos:

- I) certidão de idade;
- II) carteira de identidade;
- III) atestado de idoneidade moral;
- IV) atestado de sanidade física e mental;
- V) histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- VI) pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 500,00;
- VII) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

Secretaria da Escola de Química Industrial do Pará, Belém, 21 de dezembro de 1957. — (a.) Helga F. Monteiro, secretária. Visto: Edgar Pinheiro Porto, inspetor federal.

(Ext. — 22 e 27/12/57)

GONÇALVES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Na forma do art. 88, da Lei 2.627, convidamos os dignos acionistas para a reunião a realizar-se no dia 28 do corrente, em nossa sede social, às 16 horas, a fim de tratar sobre os seguintes assuntos:

- a) — leitura do relatório referente ao primeiro período social;
- b) — apreciação do Balanço e conta de Lucros e Perdas;
- c) — parecer do Conselho Fiscal;
- d) — o que ocorrer.

Belém do Pará, 19 de dezembro de 1957.

P.p. de João José Gonçalves—Presidente

VARLINDO MANOEL GONÇALVES

VARLINDO MANOEL GONÇALVES—Diretor de Navegação

JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES—Diretor Comercial

Ext.—Dias 24, 25 e 27/12/57



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 5.004

EXP. DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de Direito da 1.^a Vara
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação de nunciação de obra nova: Autor, Domingos Duarte Coimbra; Réu, Gumercindo Freire e sua mulher. — Nada havendo a sanear, designo o dia 30 do corrente mês, às 10 horas, para a perícia, indicando às partes os seus peritos e apresentando os quesitos que desejarem propor.

— Ação de recuperação de títulos: Rqte., Angelo Marcos Guerra e Ricardo de Guerra Marcos. — Cumpra-se o despacho supra.

— Ação ordinária: Autora, Luiza Angélica da Silva; Réu, Uberabinha Esporte Clube. — Publique-se edital de citação à ré pelo prazo de 15 dias para o fim em apreço.

Juizo de Direito da 6.^a Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Agrvo: Agravante, Otávio França; Agravado, Fernando Peres Carvinho. — Selado e preparado, voltem.

— Ação executiva: Exte., Pedro Carneiro & Cia.; Exdo. Perina Gomes. — Estando o bem penhorado sob a administração do depositário público, cabe-lhe receber os rendimentos e tomar as medidas e tornar efetivo o recebimento de tais rendimentos, do que prestará contas posteriormente.

— Ação de despejo: Autor, Jacira Nonato Gaspar; Ré, L. H. da Silva. — Notifique-se, por mandado a R. a desocupar o prédio no prazo de 10 dias sob pena de despejo.

— Ação ordinária: Rqte., Henrique Sandres Filho; Rqdo., Cantina da Aeronáutica de Belém. — Admito o arbitramento, devendo as partes louvar-se em peritos e oferecer os respectivos quesitos.

EXP. DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de Direito da 3.^a Vara, acumulando a 2.^a
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Imissão de posse: A., João Fernandes Moreira e sua mulher; R., Osmar Duarte. — Prossiga-se na instrução no dia 15 de janeiro às 10 horas.

Despejo: A., Antonio L. Lopes de Sousa; R., Armando Ferreira Fraga. — Designo o dia 18 do corrente, às 10 horas, para o devido pagamento.

Arresto: A., Saturnina R. de Araujo; R., Fausto Aguiar. — Em prova, no prazo legal.

Renovação de contrato: A., Usina Central São Paulo; R., Ana Garcia Camacho Leal. — Esclareçam as partes as provas que desejarem produzir.

Protesto marítimo: Rqte., Renato Coelho. — Digam os drs. curador e Procurador da Repu-

FORUM DA COMARCA DE BELEM

blica.

Comunicação: Comunicante, o dr. Inspetor da Alfândega. — Junte-se o telegrama, hoje, recebido e voltem conclusos.

Ordinária: A., Mútua Catarinense de Seguros Gerais; R., SNAPP. — Esclareçam as partes as provas que desejarem produzir.

Desapropriação: A., União Federal; R., Sá Ribeiro & Cia. — Notifiquem-se os peritos a prestarem o devido compromisso e voltem conclusos.

Despejo: A., União Federal; R., Celestino Alves da Cunha e outros. — Diga a autora sobre a petição de fls. 77.

Juizado de Direito da 6.^a Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de despejo: A., Autor, Ofir Farah Sadala; Ré, D. Ibrantina da Cunha Strympl. — Julgo, por sentença, a desistência de fls. para que produza seu devido e regular efeito. Custas como de direito. P. Intimem-se.

Notificação: Rqte.: Moisés Tourão Corrêa; Rqdo., Dr. Aguiar Dias. — Selados e preparados, voltem.

Pretoria do Cível da Comarca de Belém

Pretora — Dra. LÉDA SOUZA MOITA

Ação de consignação em pagamento: Rqte., Euclides Antonio de Oliveira; Rqdo., Antonio de Oliveira; Rqdo., Antonio de Moura Santos. — Ouça-se o embargado.

Ação de despejo: Autora, Raimunda do Nascimento Moraes; Réu: Altair Fonseca Lobato. — Renovem-se as diligências para o dia 26 do corrente, às 10 horas.

Ação de despejo: Autora, Importadora de Rádios S/A.; Réu D. G. Barros e Comp. — Renovem-se as diligências para o dia 27 do corrente, às 10 horas.

Ação de busca e apreensão: Rqte., Importadora de Rádios Ltda.; Rqdo., Eduardo Queiroz. — Proceda-se à apreensão e depósito judicial da coisa vendida, e em seguida a vistoria e arrolamento para o que nomeio perito o dr. Manoel Peixoto da Costa.

Feito o depósito, cite-se o comprador para, no prazo legal oferecer defesa.

Juizado de Direito da 1.^a Vara
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação executiva: Exqte., Correia Costa & Cia.; Exqdo., Antonio Cavaleiro de Brito. — Apesar de não vir acompanhado dos comprovantes por lei exigido, cite-se na forma requerida, exceto quanto à penhora.

Recuperação de títulos: Rqte., Angelo Marcos Guerra e Ricardo Guerra Marcos; Rqdo., Mesbla S/A. — Para os devidos efeitos, dê-se ciência às partes.

Ação executiva: Exte., Companhia Comercial e Indústria Brasileira de Borracha "Dural"; Exdo., J. Mendonça & Cia. — Recebo

a apelação no efeito devolutivo, visto a parte contrária para apresentar a sua contraminut.

Petição de Isaac Franco, contra, Leão Samuel Benchimol. D. e A. — Notifiquem-se.

EXP. DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de Direito da 1.^a Vara
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação de despejo: Autora, Maria da Conceição Gonçalves Cordeiro; Ré, Eneida do Espírito Santo Moraes. — Designo o dia 8 de janeiro próximo, às 10 horas, para a audiência.

Juizado da 6.^a Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de inventário: Invt., Antonio Mendes de Carvalho; Invdo., Manoel Mendes de Carvalho. — Oficie-se no prazo requerido.

Ação ordinária: Rqte., Estado do Pará; Rqdo., Dra. Alice Antunes Coelho. — Desentranhe-se o arrazoado de fls. 21 a 24, que está firmado por advogado sem poderes. Feito o que voltem conclusos.

Arresto: Rqte., Loteria do Estado do Pará; Rqdo., Jacob Alcolubre e Oliveira Silva. — Julgo procedente a ação e condeno os R. R. Jacob Alcolubre e Oliveira Silva no pagamento da quantia líquida e certa de Cr\$ 295.000,00, restrita a responsabilidade do segundo R. Oliveira à quantia de Cr\$ 180.000,00, valor de sua fiança, juros de mora e custas. P. Intimem-se.

Apelação cível: Apelante, Alfredo Tavares Noletto; Apelado, R. A. Carvalho. — Contados, selados e preparados, voltem.

Ação de nunciação de obra nova: Autora, Herança de Vicente Domingos de Araujo; Réus, Raimundo Monteiro Filho e sua mulher. — Diga à A. sobre o pedido de absolvição de instância.

Ação de consignação em pagamento: Rqte., Antonio Alves Magalhães; Rqdo., Floripes Pina Duarte. — Venham conclusos pelo escrivão competente.

Ação de inventário dos bens ficado por falecimento de Maria Emilia da Conceição, em que é inventariante Justa Rufina da Conceição. — Diga o Rep. da Fazenda.

Exp. da Pretoria do Cível
Pretora — Dra. LÉDA SOUZA MOITA

Ação de despejo: Autora: Fernando Costa Batista Nazaré; Réu, José Alves da Silva Marques. — Contados, selados e preparados, voltem conclusos.

Ação de despejo: Autor, Benedito Rodrigues; Réu, Albino Raquel. — Adm. interessados, para cumprimento do despacho de fls. 20.

Ação executiva: Exte. Mário Verbicario; Réu, José Nogueira de Carvalho. — Nada a sanear. De-

signo o dia 31 do corrente, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

Ação de despejo: Autor, Justino Pereira; Réu, Alzira Esteves. — Ação de despejo: Autor, José Maciel Junior; Réu, Floro Alexandre Bastos. — Ao escrivão do feito para cumprimento do seu regimento.

Juizado de Direito da 3.^a Vara, acumulando a 2.^a
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Reintegração de posse: A., Leonardo Mendes da Silva; R., Otelo Santana Lopes. — Deferiu a petição de fls. 51, mandando prosseguir no feito.

Embargos de terceiro: Embgte., Augusta Maciel da Silva; Embgd., Rodrigues Lara & Cia. — Recebo os embargos; dê-se vista ao embargado para, no prazo legal, contestá-los.

Ordinária: A., Calixto Malaquias Mendes; R., Guiomar Martins Paranhos. — Notifique-se o réu do despacho de fls. 25.

Executivo Hipotecário: Exeqte., Pedro Renda Filho; Exeqtd., Nina Conti Filizola. — Em prova, no tríduo legal.

Embargo de obra nova: A., Antonio Miguel Taveira; R., Ruth Dias dos Santos. — Renovem-se as diligências para o dia 16 de janeiro, às 9 horas.

Despejo: A., R. T. Ferreira & Cia. Ltda.; R., Camanho & Cia. — Mantenho o despacho de fls. 60, designando o dia 20 de janeiro, às 9 horas, para a perícia.

Arrolamento: Rqte., Margarida Prisca Barbosa. — Digam os interessados.

Retrocessão: A., Enid Lobato Pranteria; R., União Federal. — Encaminhou o processo ao Juiz que presidiu a instrução, único competente para julgar a causa.

EXP. DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Pretoria do Cível
Pretora — Dra. LÉDA SOUZA MOITA

Rqte., Nader Leite Nassar; Rqdo., Jorge Furtado de Vasconcelos e sua mulher. — Nada a sanear. Defiro as provas indicadas, inclusive a perícia requerida a fls. 17, devendo o autor dizer se concorda com o perito indicado pelo réu, caso contrário indique seu.

Ação ordinária: Autor, Venerando da Conceição Monteiro; Ré: Elza Machado Monteiro. — Renovem-se as diligências para o dia 7 do mês próximo, às 10 horas.

Ação ordinária: Autor, Paulo Enio Cardoso Delgado; Réu, Ana Borges. — Renovem-se as diligências para o dia 3 do mês de janeiro, às 10 horas.

Ação de despejo: Autor, Adolfo de Xeres de Oliveira Góes; Réu, Alberto Romualdo Angelim. — Designo o dia 16 do mês de janeiro, às 10 horas para o pagamento requerido. Albitrados os honorários do advogado do autor

em Cr\$ 500,00 indo os autos ao contador do juiz para os devidos fins.

Façam as citações necessárias, promovendo-se ao depósito no caso de recusa nos termos do § 1.º, n. 11, do art 15 da lei vigente do inquilinato.

EXP. DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado da 1.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação ordinária: Autor, Idelfonso Elias Miguel; Réu: Manoel Brito Rodrigues. — Julgou procedente a ação para que seja o autor reintregue no trecho questionando do seu terreno, subordinado, porém, à obrigação de pagar ao réu a importância de quarenta mil cruzeiros, conforme a avaliação feita pelo perito desempateador, com indenização da perda do ponto comercial sofrido. Custas pelo réu, publique-se e intimem-se.

EXP. DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado da 6.ª Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Autos de mandato de segurança: Rqte., Orlando Ferreira dos Santos; Rqdo., Manoel José Sanches. — Oficie-se ao Sr. General Governador do Estado, requisitando a força necessária para assegurar o cumprimento da ordem judicial, salientando-se que a diligência, será repetida no próximo 2.ª feira, dia 23 do corrente, às 11 horas.

Inventário: Rqte., Fazenda de Estado; Rqdo., Manoel Vitorino Ribeiro Machado. — Expeçam-se os alvará requeridos à fls. 185, por levantamento das quantias que se encontram em depósito na Cx. Econômica Federal do Pará. Subam os autos a Instância superior, após o devido e necessário preparo.

Interdito proibitório: Rqte., Albino Pereira de Magalhães e sua mulher; Rqdo., Alfredo Albino Henrique Martins e outros. — Designo o dia 9 de janeiro próximo, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ciente as partes e admitidas as provas requeridas.

Petição de Amir Oswal Chaves contra Izaltino Gonçalves Nobre. — D. A. Cite-se.

EXP. DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Pretoria do Cível
Pretora — Dra. LÉDA SOUZA MOITA

Ação executiva: Exte., L. M. dos Santos & Cia.; Exdo., F. S. Lima. — Intimem-se o perito do réu para, no prazo de 5 dias apresentar seu laudo em cartório, sob as penalidades da lei.

Ação executiva: Exte., Armando Paiva; Exdo., José Edwaldo Bastos. — À cartório, para cumprimento pelo serventuário do feito, do seu regimento.

EXP. DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de Direito da 3.ª Vara, acumulando a 2.ª
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Cominatória: A., Etelvina Lopes Bandeira; R., Francisco de Assis Monteiro. — Indefiro o pedido de absolvição de instância, por incabível na espécie, esclarecendo às partes as provas que desejam produzir.

Executiva: Exeqte., Pérola Aílas; Exectdo., Antonio B. Moreira. — Designo o dia 22 de janeiro, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Despejo: A., Irene Barros Barbosa; R., Jacob Moisés Levy. — Designo o dia 2 de janeiro, às 9 horas, para a pericia requerida.

Inventário: Rqte., Consuelo Fernandes Cerqueira. — Diga o dr. Procurador Fiscal sobre a petição de fls.

Executiva: Exeqte., Adolfo Franco; Exectdo., Sarafim de Campos Barbosa. — Diga o requerente sobre o pedido de absolvição de instância de fls.

EXP. DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado da 1.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação ordinária: A., Autor Gilberto de Moraes Matos; Réu, Alzira Alcântara da Costa. — Julgo procedente a ação.

Juizado da 6.ª Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de reintegração de posse: Rqte., Floriano Peixoto de Moraes; Rqdo., Djarina Davina Barbosa. — Julgo, em parte, procedente a ação e reconvenção para condenar, como condeno, a R. Djarina Davina Barbosa a restituir ao autor o prédio n. 141, à Rua de Cametá, nesta cidade, e pagar as custas do processo. Quanto ao mais, venha pela própria. P. Intimem-se.

Ação de consignação em pagamento: Rqte., Antonio Alves Magalhães; Rqdo., Floripes Pina Duarte. — A conclusão deve ser lavrada nos autos de ação de consignação em pagamento.

Ação de inventário dos bens deixados por falecimento de Teodomiro Pena Teixeira e Antonia Medeiros Pena Tira: Invte., Raimundo Teixeira. — Defiro a petição de fls. 45 revogando-se o alvará expedido em favor do dr. Flávio de Carvalho Maroja, que será notificado a recolhê-lo a cartório. Autorizo igualmente o levantamento da quantia depositada, a fim de recorrer às dezozas do inventário.

Notificação judiciária: Notificante: A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; Notificado: Decio Quintas & Cia. — Designo o dia 22 de janeiro às 9 horas, na sede da firma requerente.

Petição de Floripes de Pina Duarte, contra, Antonio Alves Magalhães, N. A. — Conclusos. Pretoria do Cível da Comarca de Belém

Pretora — Dra. LÉDA SOUZA MOITA

Ação executiva: Exte., H. J. Ribeiro & Cia.; Rqte., Francisco Rodrigues de Souza. — Em face do auto de fls. 8 v. e requerimento de fls. 9, requesite-se ao Sd. Chefe de Polícia, por intermédio do Secretário do Interior e Justiça, a força necessária (duas praças) para cumprimento do despacho deste juiz.

Ação executiva: Exte.: Manoel Marques da Silva; Exdo., Sebastião Araújo. — Faça-se o levantamento requerido à fls. mediante caução idônea nos termos da lei.

Busca e apreensão: Rqte., Nelson M. Milhomem; Rqdo., Carlos Ferreira Duque Junior. — Proceda-se à apreensão e depósito judicial, da coisa vendida, e em seguida a vistoria e arbitramento, para o que nomeio perito o Sr. Domingos Monteiro dos Santos que será devidamente notificado. Feito o depósito, cite-se o comprador para, no prazo legal oferecer defesa.

Ação de despejo: Autor, José Maciel Junior; Réu, Floro Alexandre Bastos. — Contados, Selados e preparados, venham conclusos.

Petição de Lucimar Ferreira Pereira, contra Maria Ismar Fernandes Pereira, N. A. Conclusos.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de Direito da 3.ª Vara, acumulando a 2.ª

Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Executiva: Exequente, Antônio Luiz de Melo; executado, Bernardino Leite. — Selados e preparados.

Exequente, Irmãos Santos & Companhia Ltda.; executada, Indústria e Comércio Satellite Ltda. — Digan os embargados, no prazo legal.

Exequente, José Garcia Maciel; executado, Raimundo Brito Palheta. — Selados e preparados.

Inventário: Inventariante, Iraci de Lima Puga; inventariado, Júlio

de Lima Puga. — Digan os interessados.

Despejo: A., José Diogenes Cabral; R., Claudomiro Nascimento. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro, às 10 horas.

Ordinária: A., Valdemir Pereira da Silva; R., D. Vieira & Com-

panhia. — Indique o réu um perito, no prazo legal, caso não aceite o do autor e, após o devido compromisso, voltem conclusos.

Executiva fiscal: Exequente, Fazenda Nacional; executado, Mayer Obadia. — Encaminhe-se ao dr. juiz que presidiu a instrução, único competente para julgar o feito.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Leilão público com o prazo de 10 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 3 de Janeiro de 1958, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Palacete do Estado (Forum), irão a leilão público de venda e arrematação mil quatrocentas e setenta e três (1.473) cabeças de gado vacum, alto e mau, de propriedade da herança de dona Branca de Miranda Lobato, da qual é inventariante o sr. dr. Mario de Miranda Lobato, que se encontram na fazenda denominada "Arari", na cidade de Cachoeira do Arari, neste Estado, avaliadas em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) cada uma, num só ou em diversos lotes, observada a seguinte proporcionalidade por classes: 30% vacas, 10% novilhas, 10% garrotes, 10% mamotas, 10% garrotes, 10% garrotinhos, 10% mamotes e 10% bezerros.

Quem pretender arrematar o gado acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lango ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador, e pagará, também, as comissões do escrivão, leiloeiro judicial, porteiro custas e todas as despesas que lhe competirem.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos deztoito (18) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a.) João Gualberto Alves de Campos. (T — 21.059 — 27/12/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Silva do Vale e a senhorinha Hilda Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Mona Barreto, 10, Operário, filho de João Fernandes do Vale e de dona Jeronima Silva do Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 40, filha de Sebastião Cosme de Souza e de dona Osmarina Alves de Souza. Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.055 — 27/12/57 e 3/1/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Lourival Damasceno e a senhorinha Antonia Coelho Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, torneiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 125, filho de Raymundo Damasceno e de dona Candida de Almeida Damasceno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Baião, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Ramualdo Coelho, 287, filha de Henrique Coelho Ramos e de dona Josepha da Senna e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.056 — 27/12/57 e 3/1/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Aldomario do Rosário Serra e a senhorinha Delzira Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 669, filho de Miguel Carlos Serra e de dona Fausta Maria do Rosário Serra.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 974, filha de Maria de Nazaré Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.057 — 27/12/57 e 3/1/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar de Oliveira Sousa e a senhorinha Lucia Lyra da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 83, filho de Talsman de Oliveira de Souza e de dona Maria de Nazaré Alcantara de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 244, filha de Macario Alves da Silva e de dona Gregoria Lyra da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 21.023 — 19 e 26|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir Raymundo da Conceição Vasconcelos Messias e a senhorinha Elizabeth de Oliveira Abranches.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, residente à trav. 14 de Abril, 518, filho de Ernesto Vasconcelos de França Messias e de dona Emilia da Conceição Messias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 1.136, filho de José Abranches e de dona Catarina de Oliveira Abranches.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 21.022 — 19 e 26|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flavio de Magalhães Vasconcelos e a senhorinha Adelaide Barbosa Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 542, filho de Gamalier Gomes de Vasconcelos e de dona Joana de Magalhães Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 777, filha de Cajo Barbosa Pereira e de dona Catarina Ribeiro de Aquino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 21.021 — 19 e 26|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Augusto Leão Duarte e a senhorinha Maria José de Paiva Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 477, filho de Manoel José Duarte e de dona Maria José Leão Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Cel. Luiz Bentes, 493, filha de Domingos Pereira Marques e de dona Edith de Paiva Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 21.020 — 19 e 26|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Izaías de Almeida Pinto e a senhorinha Ramira Teixeira Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. D. Pedro I, n. 261, filho de Vitor Ferreira Pinto e de dona Maria de Almeida Pinto.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Pedro I, n. 26, filha de Pedro Teixeira da Fonseca e de dona Antonia Paiva Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 21.019 — 19 e 26|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ernani do Carmo dos Santos e dona Maria de Nazaré Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Carapajó, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 79, filho de Raimundo Servo dos Santos e de dona Benedita do Carmo dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Carapajó, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 366, filha de Benedito Rodrigues Vila Real e de dona Rosa de Moraes Estumano Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 21.033 — 20 e 27|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Couceiro Simões e a senhorinha Euribia Ramos Toscano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. C. Furtado, 895, filho de José Henrique Simões e de dona Madalena Couceiro Simões.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 407, filha de Froberval Pragana Toscano e de dona Zelia Ramos Toscano, hoje Zelia Ramos de Guaraná, por ter contraído 2.ª núpcias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 21.030 — 20 e 27|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 21.031 — 20 e 27|12|57)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nilson Rodrigues da Silva e a senhorinha Maria Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, filho de Jc da Silva Leão e de dona Raimunda Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Sergio Santos e de dona Artemizia Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. E eu, Firmino José de Leão Júnior, Oficial de Registro Civil, Arará, 28 de novembro de 1957. — (a.)

Firmino José de Leão Júnior. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

Belém, 19 de dezembro de 1957. (a) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 21.032 — 20 e 27|12|57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses

O Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Irene Gaspar de Castro, cujo óbito ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da de cujus para no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens encontram-se em cartório.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de dezembro de 1957. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografar e subcrevi. — (a.) **João Gualberto Alves de Campos.**

(G — Dia 20|12|57 — 20|1. 20|2, 20|3, 20|4 e 20|5|58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E D I T A L

Citação com o prazo de 30 dias. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.975, de 27 de setembro de 1957 (D.O. de 10|11|57), cita como cidadã, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Dantologia do Pará, para no prazo de dez (10) dias, a pós a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) — Processo n. 3.834, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, sujeita a defesa prévia.

Belém, 11 de novembro de 1957. **Lindolfo Marques de Mesquita** Ministro Presidente

Dias 14 — 15 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 e 27|12|57.